

LEI N. 3.662, DE 11 DE JUNHO DE 2026
(DOM 11.06.2026 – N. 6329, ANO XXVII)

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referente ao período de abril de 2025 a março de 2026, o reajuste anual do vencimento-base dos servidores contratados sob a égide do Regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010 e nos arts. 1.º e 4.º da Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Parágrafo único. Excetuam-se dos servidores de que trata o **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), por serem regidas por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 11.06.2026 – Edição n. 6329, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

Ano XXVII, Edição 6329 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.655, DE 11 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE reajuste aos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A remuneração permanente ou subsídio dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Manaus fica reajustado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de provimento eletivo, aos cargos de secretário ou subsecretário bem como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo status.

Art. 2.º O valor das funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Manaus passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento (R\$)
Função Gratificada	FG-3	1.562,10
	FG-2	1.249,68
	FG-1	937,26
Função Gratificada da Saúde	FGS-7	6.035,95
	FGS-6	4.991,00
	FGS-5	3.494,81
	FGS-4	2.446,82
	FGS-3	2.023,55
	FGS-2	1.751,93
	FGS-1	1.562,10
Função Gratificada Previdenciária	FDP-2	1.562,10
	FDP-1	1.249,68

LEI N. 3.656, DE 11 DE JUNHO DE 2026

ALTERA o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 3.º e 4.º da Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até dez salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;" (NR)

"Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados." (NR).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2026.

Art. 3.º Revoga-se a Lei n. 3.100, de 12 de julho de 2023.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Art. 3.º A partir de 1.º de junho de 2026, o valor do Auxílio Alimentação, pago aos servidores públicos da Samed, será de:

I – R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas;

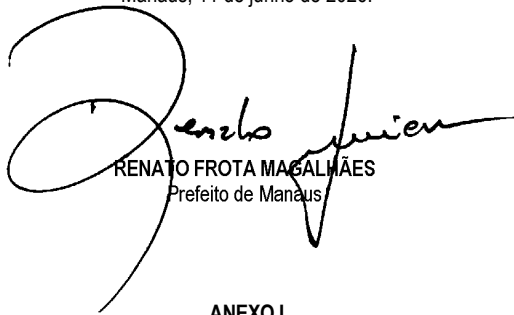
II – R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de quarenta horas;

III – R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) aos que cumprem jornada de trabalho semanal de vinte horas, em regime de Carga Dobrada ou Tempo Integral.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogados o art. 4.º, da Lei n.º 3.088, de 04 de julho de 2023 e os artigos 1.º e 2.º, da Lei n.º 3.516, de 17 de junho de 2025.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS							
Vigência: a partir de 01/06/2026 (4,14%)							

ANEXO I – A							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2.788,81	2.854,88	2.940,53	3.028,74	3.119,60	3.213,19	3.309,56
2	3.408,87	3.511,15	3.616,48	3.724,94	3.836,74	3.951,81	4.070,35
3	4.192,50	4.318,27	4.447,80	4.581,26	4.718,68	4.860,26	5.006,05
4	5.156,23	5.310,96	5.470,26	5.634,35	5.803,40	5.977,51	6.156,81
5	6.341,55	6.531,82	6.727,71	6.929,56	7.137,49	7.351,58	7.572,12
6	7.799,28	8.033,25	8.274,25	8.522,45	8.778,12	9.041,50	9.312,78
7	9.592,12	9.879,89	10.176,28	10.481,56	10.796,03	11.119,89	11.453,50
8	11.797,11	12.150,98	12.515,52	12.891,01	13.277,71	13.676,07	14.086,36
9	14.508,95	14.944,21	15.392,51	15.854,31	16.329,96	16.819,84	17.324,47

ANEXO I – B							
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS							
PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	5.577,63	5.709,76	5.881,08	6.057,49	6.239,21	6.426,34	6.619,13
2	6.817,75	7.022,29	7.232,96	7.449,90	7.673,51	7.903,63	8.140,69
3	8.385,01	8.636,53	8.895,59	9.162,51	9.437,34	9.720,52	10.012,10
4	10.312,45	10.621,91	10.940,54	11.268,69	11.606,78	11.955,04	12.313,60
5	12.683,06	13.063,62	13.455,41	13.859,12	14.274,97	14.703,18	15.144,23
6	15.598,56	16.066,50	16.548,52	17.044,91	17.556,25	18.082,99	18.625,54
7	19.184,20	19.759,77	20.352,56	20.963,14	21.592,04	22.239,80	22.907,01
8	23.594,22	24.301,98	25.031,07	25.782,02	26.555,41	27.352,15	28.172,74
9	29.017,93	29.887,89	30.785,00	31.708,62	32.659,94	33.639,70	34.648,95

ANEXO I – C							
VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		A	B	C	D	E	F
0 a 3 anos (1)	1	2.760,01	3.312,01	3.974,41	4.769,29	5.723,15	6.867,78
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	2.898,01	3.477,60	4.173,13	5.007,76	6.009,30	7.211,16
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.042,91	3.651,48	4.381,78	5.258,14	6.309,77	7.571,73
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.195,05	3.834,06	4.600,87	5.521,05	6.625,26	7.950,31
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	3.354,80	4.025,77	4.830,92	5.797,10	6.956,52	8.347,83
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	3.522,55	4.227,05	5.072,46	6.086,96	7.304,35	8.765,21
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	3.698,67	4.438,40	5.326,09	6.391,31	7.669,57	9.203,48
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	3.883,60	4.660,33	5.592,39	6.710,87	8.053,05	9.663,66
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.077,79	4.893,34	5.872,01	7.046,42	8.455,70	10.146,84
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	4.281,67	5.138,01	6.165,61	7.398,73	8.878,48	10.654,18
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	4.495,76	5.394,91	6.473,89	7.768,67	9.322,40	11.186,88
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	4.720,58	5.664,70	6.797,64	8.157,17	9.788,61	11.746,32
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	4.956,57	5.947,89	7.137,46	8.564,96	10.277,95	12.333,55

ANEXO I – D							
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DIGITADOR E TELEFONISTA)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		O	B	C	D	E	F
0 a 3 anos (1)	1	3.312,01	3.974,41	4.769,29	5.723,15	6.867,78	8.241,33
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	3.477,60	4.173,13	5.007,76	6.009,30	7.211,16	8.653,40
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	3.651,48	4.381,78	5.258,14	6.309,77	7.571,73	9.086,07
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	3.834,06	4.600,87	5.521,05	6.625,26	7.950,31	9.540,38
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.025,77	4.830,92	5.797,10	6.956,52	8.347,83	10.017,40
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	4.227,05	5.072,46	6.086,96	7.304,35	8.765,21	10.518,27
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	4.438,40	5.326,09	6.391,31	7.669,57	9.203,48	11.044,17
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	4.660,33	5.592,39	6.710,87	8.053,05	9.663,66	11.596,38
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	4.893,34	5.872,01	7.046,42	8.455,70	10.146,84	12.176,20
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	5.138,01	6.165,61	7.398,73	8.878,48	10.654,18	12.785,01
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	5.394,91	6.473,89	7.768,67	9.322,40	11.186,88	13.424,26
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	5.664,66	6.797,59	8.157,17	9.788,61	11.746,32	14.095,47
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	5.947,89	7.137,46	8.564,96	10.277,95	12.333,55	14.800,25

ANEXO I – E							
VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL E DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO SUPLEMENTAR (DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE E TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES)							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		C	D	E	F	G	
0 a 3 anos (1)	1	4.102,37	4.922,84	5.907,41	7.088,91	8.506,68	
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	4.307,49	5.168,99	6.202,79	7.443,34	8.932,01	
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	4.522,87	5.427,43	6.512,92	7.815,51	9.378,61	
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	4.749,01	5.698,81	6.838,58	8.206,29	9.847,55	
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	4.986,46	5.983,75	7.180,50	8.616,61	10.339,92	
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	5.235,78	6.282,93	7.539,52	9.047,44	10.856,92	
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	5.497,58	6.597,08	7.916,50	9.499,81	11.399,77	
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	5.772,45	6.926,94	8.312,33	9.974,79	11.969,75	
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	6.061,08	7.273,29	8.727,94	10.473,53	12.568,24	
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	6.364,13	7.636,95	9.164,34	10.997,21	13.196,65	
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	6.682,33	8.018,80	9.622,55	11.547,06	13.856,49	
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	7.016,44	8.419,74	10.103,68	12.124,43	14.549,31	
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	7.367,28	8.840,73	10.608,86	12.730,64	15.276,77	

ANEXO I – F							
VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL							
TEMPO	PADRÃO	CLASSE					
		D	E	F	G		
0 a 3 anos (1)	1	5.520,01	6.624,01	7.948,82	9.538,58		
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	5.796,02	6.955,21	8.346,25	10.015,51		
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	6.085,82	7.302,98	8.763,57	10.516,29		
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	6.390,10	7.668,13	9.201,75	11.042,10		
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	6.709,61	8.051,53	9.661,83	11.594,21		
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	7.045,09	8.454,11	10.144,93	12.173,91		
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	7.397,34	8.876,82	10.652,17	12.782,62		
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	7.669,77	9.203,72	11.044,47	13.253,36		
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	8.053,26	9.663,91	11.596,69	13.916,03		
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	8.455,92	10.147,11	12.176,52	14.611,82		
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	8.912,52	10.789,82	12.947,79	15.537,35		
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	9.441,09	11.329,31	13.595,18	16.314,21		
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	9.913,14	11.895,77	14.274,93	17.129,91		

LEI N. 3.662, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice de reajuste do pessoal contratado nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, com alteração dada pela Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 % (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referente ao período de abril de 2025 a março de 2026, o reajuste anual do vencimento-base dos servidores contratados sob a égide do Regime de Direito Administrativo, nos termos da Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010 e nos arts. 1.º e 4.º da Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Parágrafo único. Excetuam-se dos servidores de que trata o **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), por serem regidas por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.663, DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice de reajuste dos contratados sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado em 4,14 (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referente ao período de abril de 2025 a março de 2026, o reajuste anual dos vencimentos do pessoal contratado sob o Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Parágrafo único. Excetuam-se dos servidores de que trata o **caput** deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) por serem regidos por leis específicas de reajustes.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.664 DE 11 DE JUNHO DE 2026

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Área Não Específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fixa o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à Área Não Específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõem os arts. 1.º e 4.º da Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a serem os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), referentes ao período de abril de 2025 a março de 2026.

Art. 3.º Aplicar-se-á o mesmo índice de correção estabelecido no art. 2.º desta Lei ao valor unitário das gratificações a que se referem os arts. 3.º e 6.º, § 1.º da Lei n. 3.036 de 18 de abril de 2023.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026.

Manaus, 11 de junho de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

ANALISTA MUNICIPAL I – NÍVEL SUPERIOR						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	4.334,58	4.594,65	4.870,34	5.162,54	5.472,30	5.800,64
2	4.507,96	4.778,44	5.065,15	5.369,05	5.691,19	6.032,66
3	4.688,28	4.969,57	5.267,74	5.583,81	5.918,84	6.273,98
4	4.875,80	5.168,35	5.478,46	5.807,17	6.155,60	6.524,92
5	5.070,85	5.375,08	5.697,60	6.039,45	6.401,83	6.785,93
6	5.273,67	5.590,09	5.925,49	6.281,04	6.657,89	7.057,36
7	5.484,62	5.813,70	6.162,52	6.532,28	6.924,22	7.339,66
8	5.704,01	6.046,25	6.409,02	6.793,56	7.201,18	7.633,25
9	5.932,17	6.288,10	6.665,38	7.065,31	7.489,22	7.938,58
10	6.169,45	6.539,62	6.932,00	7.347,92	7.788,80	8.256,12
11	6.416,23	6.801,21	7.209,28	7.641,83	8.100,34	8.586,36
12	6.672,87	7.073,25	7.497,64	7.947,51	8.424,35	8.929,82
13	6.939,80	7.356,19	7.797,56	8.265,40	8.761,33	9.287,02

ANALISTA MUNICIPAL II – NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO E ARQUITETO						
REFERÊNCIA	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	8.396,33	8.900,12	9.434,12	10.000,16	10.600,17	11.236,19
2	8.732,18	9.256,11	9.811,48	10.400,17	11.024,18	11.685,62
3	9.081,47	9.626,36	10.203,94	10.816,18	11.465,15	12.153,05
4	9.444,73	10.011,41	10.612,10	11.248,83	11.923,75	12.639,17
5	9.822,52	10.411,87	11.036,58	11.698,78	12.400,71	13.144,75
6	10.215,42	10.828,34	11.478,04	12.166,73	12.896,73	13.670,53
7	10.624,04	11.261,48	11.937,16	12.653,40	13.412,60	14.217,35
8	11.049,00	11.711,93	12.414,65	13.159,54	13.949,11	14.786,05
9	11.490,95	12.180,41	12.911,25	13.685,91	14.507,07	15.377,49